



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
LEI	2
Lei nº 384/2022	2

Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 384/2022

Lei nº 384/2022. AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O “Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira, as Quadras de Esportes, Ginásio e Estádio de Futebol” são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de uso para realização de festas e eventos particulares, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e outras despesas especificadas nesta Lei. Art. 2º. A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação destes bens deverá enviar requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço. Art. 3º. Deferido pelo Secretário Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação. Parágrafo único: Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA. Art. 4º. No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público. Art. 5º. O valor de Locação dos bens imóveis e espaços públicos mencionados no Art. 1º desta Lei são os constantes do ANEXO I, que poderá ser a critério do Poder Executivo ser reajustado anualmente através de Decreto. Parágrafo único: Toda a arrecadação, fruto da cessão/locação dos bens públicos de que tratam esta lei será

destinada exclusivamente à manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes do art. 1º desta lei. Art. 6º. Excepcionalmente e em caso de interesse comunitário, mediante requerimento o Prefeito Municipal poderá autorizar a cessão gratuita ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação. Parágrafo Único: As entidades públicas e filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos terão isenção de cobrança da taxa de locação. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal. .

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: n9zenamyoce20221201161213



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO
FRANCISCO DO
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:01.12.2022 22:59

